



**CONTRATO Nº 006/2021** – Decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM** e **JOSÉ MARIA TORRES DE QUEIROZ**.

O **MUNICÍPIO DE MARAPANIM** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, inscrito no CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em Convivência ao **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 30.720.974/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr.(a) **IDEVAL DA SILVA VELASCO**, portador (a) do CPF nº. 128.506.322-87 e RG nº. 3269411 SSP/PA, doravante denominados **CONTRATANTE** e o Sr. **BENEDITO FREIRE**, portador do documento de identificação RG nº 6574 PM/PA e inscrito no CPF sob nº 047.180.542-49, residente e domiciliado na Trav. Bom Intento nº 502 – Bairro: Centro – CEP: 68760-000 – MARAPANIM-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa, baseado no artigo 24, Inciso X, da lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Quintino Bocaiúva nº 520, Bairro: Centro, CEP: 68760-000 - MARAPANIM-PA;

1.2 - O imóvel destina-se ao funcionamento do **Conselho Municipal de Educação** do Município de Marapanim-PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:**

2.1 – O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **LOCATÁRIO** de acordo com o previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos reais);

3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o dia 11 (décimo primeiro) de cada mês, por transferência bancária;

3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.





**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

- 4.1 – Pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 4.2 – Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.3 – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- 4.4 – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.5 – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 4.6 – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 4.7 – Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.8 – Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- 4.9 – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

- 5.1 – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6 – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7 – Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.8 – Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel;
- 5.9 – Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos as parcelas que esteja sendo exigidas;
- 5.10 – Pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam;
  - 5.10.1 – Obras de reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;
  - 5.10.2 – Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - 5.10.3 – Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;





5.10.4 – Aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato;

5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATARIO tem preferencia para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado a facilitar o exercício deste direito;

6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO;

6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

Este contrato vigorará no período de 25 de Janeiro de 2021 a 31 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado, de com um acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

#### **EXERCÍCIO 2021**

#### **Órgão 0213: Secretaria Municipal de Educação**

- Funcional Programática: 12 122 0401 **2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

- Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física

- Sub Elemento: 3.3.90.36.15 Locação de Imóvel

Fonte de recurso: 10010000 - Recurso Ordinário

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:**

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições dos Direitos Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91;





10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL.

**CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, bem como as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro de Marapanim, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Marapanim/PA, 25 de Janeiro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Marapanim**  
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS  
Contratante

**Secretaria Municipal de Educação**  
IDEVAL DA SILVA VELASCO

**BENEDITO FREIRE**  
Contratado

Testemunhas:

1.	_____	2.	_____
	<b>Assinatura</b>		<b>Assinatura</b>
CPF:	_____	CPF:	_____